



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 9108392 - GCJ-GJACJ-RLBK

SEI!TJPR Nº 0054297-75.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9108392

I. Ciente da manifestação [9001231](#).

II. A Central de Movimentações Processuais - CMP - explicou a utilização do sistema CRCJud na rotina das secretarias. Destacou que, em regra, as secretarias são reativas no uso do referido sistema, vale dizer, agem somente quando a busca da (ou pela) certidão de óbito é determinada judicialmente. Ponderou que a atuação assume (ou poderia assumir) viés ativo nos processos suspensos por ordem judicial, em regra, na hipótese prevista no art. 366, do Código de Processo Penal. Destacou que tal praxe, aliás, já ocorre em algumas secretarias porque prevista em portarias de delegações de atos e rotinas processuais.

Observou que, à luz do art. 797, § 1º, do Código de Normas do Foro Judicial, a utilização do sistema CRCJud poderia, potencialmente, ser feita pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Ao fim de sua manifestação apresentou as seguintes ponderações:

18.1. Que a orientação acerca da utilização da ferramenta CRCJud possua natureza orientativa e recomendatória (e não impositiva), possibilitando que cada unidade judiciária incorpore as diretrizes de forma orgânica e customizada quanto às suas especificidades. Tal ponto se mostra de especial relevância em atenção à preocupação externada pela CGJ no sentido de não sobrecarregar as Secretarias das Unidades Judiciárias de forma desnecessária;

18.2. Que, caso a utilização mais proativa da ferramenta CRCJud seja do interesse desta CGJ, se esclareça na orientação a ser elaborada que tal consulta pode ser realizada de forma proativa pelo juízo, sem a necessidade de comunicação prévia do possível óbito do réu;

18.3. Ainda na hipótese de ser oportuna a utilização proativa da ferramenta CRCJud, que seja recomendado que a sua operacionalização periódica ocorra nos casos previstos no art. 366, do CPP, em conjunto com outras medidas de diligência eventualmente então adotadas pela Unidade Judiciária, nos termos supra detalhados;

III. As considerações e sugestões finais oriundas da Central de Movimentações Processuais contemplam a adequada utilização do sistema CRCJud e guardam sintonia com a organização das secretarias.

A utilização do CRCJud deve ser difundida entre os(as) servidores(as) e Magistrados(as) que atuem em feitos criminais ou cíveis.

Além das sugestões da Central de Movimentações Processuais, as quais se ratificam, agregam-se três outras ações importantes:

a) com a juntada da certidão de óbito, orienta-se aos(as) servidores(as) atuantes em feitos cíveis ou criminais, a enviar, via projudi, cópia da aludida certidão para as demais secretarias. Os processos vinculados à parte falecida poderão ser consultados pelo próprio projudi, adotando-se o seguinte fluxo: aba partes e outros > nome da parte > aba processos. O envio do documento auxiliará no trâmite do feito e contribuirá para a efetividade da prestação da tutela jurisdicional.

Os(As) servidores(as) deverão utilizar-se da aba "vínculos" para o envio da certidão de óbito. Para tanto, basta seguir os seguintes passos: aba vínculos > clicar no botão gerenciar > clicar no botão adicionar > no campo tipo de vínculo, escolher a opção "Processo Eletrônico (Projudi)" > no campo formato, escolher a numeração única > informar o número único no campo Número > Salvar > Retornar para a aba vínculos > Clicar no botão Enviar Comunicação > Escolher a peça > Salvar.

Se a informação do óbito foi obtida em algum processo em trâmite no Seeu, o envio da certidão de óbito às demais secretarias deverá ser feito por mensageiro, porque inexistente, por ora, a interoperabilidade entre o Seeu e o Projudi.

b) o falecimento deve ser registrado no cadastro da parte. Há duas situações distintas:

i) se a parte possuir apenas processos na unidade, a própria secretaria deverá cadastrar o falecimento, adotando-se o seguinte caminho: aba partes e outros > nome da parte > alterar parte > preencher os campos relativos ao falecimento > salvar;

ii) se a parte possuir processos em outras unidades ou acaso indisponível a opção "alterar parte" no cadastro, a secretaria deverá abrir um pedido de cadastramento do falecimento ao DTIC, via sistema SIGA.

c) após o trânsito em julgado da sentença de extinção da punibilidade por morte, o art. 662, do Código de Normas do Foro Judicial, determina que a secretaria elabore, no BNMP, a certidão de extinção da punibilidade por morte a fim de que o cadastro da parte, caso existente, seja inativado.

IV. Encaminhe-se cópia da manifestação [9001231](#) e desta decisão aos(as) Magistrados(as) e servidores(as).

V. A seguir, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, 24/05/2023.

Des. Hamilton Mussi Corrêa
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Mussi Correa**, Corregedor-Geral da Justiça, em 30/05/2023, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9108392** e o código CRC **1A086758**.

0054297-75.2023.8.16.6000

9108392v26

Criado por [murc](#), versão 26 por [rlbk](#) em 24/05/2023 15:40:29.